



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

**RECOMENDAÇÃO N. 07/2007–PROEDUC, de 23 de outubro de 2007**

**Ementa:** Direito à Educação. Instalações físicas do Centro de Ensino Fundamental n.º 01 do Planalto. Segurança à integridade dos alunos. Inobservância às normas de segurança contra incêndio e pânico.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida e saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;



CONSIDERANDO que o artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o direito ao respeito que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que o artigo 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, dignidade, respeito, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as informações apresentadas a esta Promotoria, acerca do Centro de Ensino Fundamental n.º 01 do Planalto, situado na Vila Planalto, no sentido de que a referida Instituição de Ensino não possui uma estrutura física capaz de atender de maneira satisfatória os aspectos de segurança e salubridade em suas instalações;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n.º 005/2004 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no intuito de vistoriar as instalações do Centro de Ensino Fundamental n.º 01 do Planalto, foi incisivo em afirmar ser necessária a observância às normas do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal – RISP, aprovado pelo Decreto 21.361, de 20 de junho de 2000, bem como às normas técnicas do Corpo de Bombeiros-CBMDF, em razão de irregularidades encontradas na Escola, tais como, infiltrações no teto que atingem as instalações elétricas, botijões P-13 de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, etc;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria, elaborado pela Secretaria de Perícias e Diligências deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, confirma a precariedade da estrutura física da escola e destacou a necessidade de filtro industrial e revisão geral da: fiação elétrica; da cobertura das edificações e das tubulações de coleta de água; do sistema de escoamento de esgotos; recuperação de caixas de passagens; selos hídricos (para evitar o mau cheiro), ralos e tubulações; bem como a revisão geral nos banheiros para a correção de vazamentos, recuperação das esquadrias metálicas e de madeira, troca dos vidros trincados ou



quebrados e a construção de uma nova escada e de uma rampa, vez que fora dos padrões exigidos;

CONSIDERANDO que o atual Parecer Técnico n.º 049/2007 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no intuito de vistoriar as instalações do Centro de Ensino Fundamental n.º 01 do Planalto, corroborou o parecer inicialmente emitido e concluiu que o local não oferece as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, conforme legislação em vigor;

CONSIDERANDO que, apesar da informação prestada em 05 de setembro de 2006 pela Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro ter sido no sentido de que a unidade de ensino estava no Plano de Obras de 2006 como prioridade, constatou-se a inobservância às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme Parecer Técnico n.º 045/2007 do Corpo de Bombeiros, acima citado;

### **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**

Ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas competências, adote as providências administrativas cabíveis para que:

- 1) Em observância à necessidade de adequação às normas legais sobre segurança contra incêndio e pânico, bem como das instalações elétricas, o Centro de Ensino Fundamental n.º 01 do Planalto, situado na Vila Planalto, seja incluído como prioridade para reforma;
- 2) A Secretaria de Educação elabore planilha contendo lista de escolas em situações semelhantes, que necessitam de obras, a fim de serem tratadas com prioridades;



As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 23 de outubro de 2007.

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça